

PUBLICAÇÃO EM: 0 Regional
NO DIA: 31, 12, 93
NA EDIÇÃO Nº: 828
FLS. Nº: 10
PG, Nº: 10

L E I No. 032/93

SUMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste, para o Exercício Financeiro de 1994.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - O Orcamento Geral do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1994, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR\$ 1.664.000.000,00 (Um bilhão, seiscentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros reais).

Art. 2o - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTARIA	CR\$	129.797.500,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	CR\$	24.586.400,00
RECEITA AGROPECUARIA.....	CR\$	51.700,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	CR\$	156.823.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	CR\$	4.411.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	CR\$	1.096.584.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	9.761.200,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERACOES DE CREDITO.....	CR\$	45.516.200,00
ALIENACAO DE BENS.....	CR\$	1.081.500,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	CR\$	169.996.200,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$	389.600,00

T O T A L CR\$ 1.639.000.000,00
=====

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	25.000.000,00
T O T A L	CR\$	25.000.000,00

T O T A L G E R A L CR\$ 1.664.000.000,00
=====

Art. 3o - A Despesa será realizada segundo

as discriminações constantes dos quadros demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Camara Municipal.....CR\$ 64.000.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....CR\$ 88.400.600,00

Departamento de Administração..CR\$ 201.860.000,00

Sub-Prefeituras.....CR\$ 3.600.000,00

Departamento de Fazenda.....CR\$ 93.160.000,00

Departamento de Educação, Cultura e Esportes.....CR\$ 460.568.000,00

Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....CR\$ 152.030.000,00

Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.....CR\$ 266.231.400,00

Depart. Rodoviário Municipal...CR\$ 237.700.000,00

Depart. de Agricultura, Indústria e ComércioCR\$ 71.450.000,00

T O T A LCR\$ 1.639.000.000,00

=====

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL..CR\$ 25.000.000,00

T O T A LCR\$ 25.000.000,00

T O T A L G E R A LCR\$ 1.664.000.000,00

=====

Art. 4o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Despesa Fixada nesta Lei.

Parágrafo Unico - Fica autorizada e não será computada par efeito do Limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de creditos suplementares com recursos resultantes de:

I - Superavit financeiro, conforme definido no artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64, ate o limite desse superavit.

II - Excesso de Arrecadação verificado no exercicio, apos verificada a tendencia.

III - Ajustamento de Dotações de um mesmo orgao desde que nao se altere o montante dos projetos ou atividades.

Art. 5o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Credito por Antecipação da Receita, para atender insuficiencias de caixa, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista.

Art. 6o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Credito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Municipio, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, ate o limite

efb

de CR\$ 45.516.200,00 (Quarenta e cinco milhoes, quinhentos e dezesseis mil e duzentos cruzeiros reais).

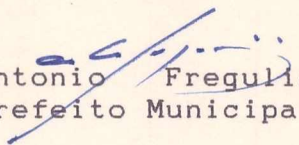
Art. 7o - O Poder Executivo Municipal aprovara por Decreto o detalhamento do Orçamento do Fundo de Previdencia Municipal, obedecidos os parametros fixados nesta Lei.

Paragrafo Unico - O Orçamento do Fundo de Previdencia Municipal podera ser suplementado por Decreto do Poder Executivo, na forma do paragrafo 1o. art. 43, da Lei Federal No.4.320/64, ate o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8o - O Poder Executivo Municipal, podera se houver necessidade proceder a correção dos valores da Previsao da Receita e Despesa de conformidade com o art. 2o, da Lei das Diretrizes Orçamentarias, Lei No. 014/93, de 30.06.93.

Art. 9o - Esta Lei entra em vigor em 1o. de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrario.

Centro Civico Governador Alvaro Dias, Paço
Municipal aos 29 de dezembro de 1993.-


Antonio Fregulia
Prefeito Municipal